



= LEI N.º 2147 DE 23 DE JUNHO DE 2006 =

**INSTITUI NORMAS
ADMINISTRATIVAS
ESPECÍFICAS PARA COBRAR,
PROTESTAR, TERCEIRIZAR E
AJUIZAR A DÍVIDA ATIVA DA
FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

I - Após a expedição da CDA – Certidão da Dívida Ativa, dentro de um período de 4 (quatro) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;

II – Que, após 4 (quatro) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de protesto;

III - Que, após 4 (quatro) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objetos de terceirização.

§ Único – A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras oficiais.

IV – Que, após 4 (quatro) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de execução fiscal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de junho de 2006.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de junho de 2006.



Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-